

**Lei Municipal nº 388/2007, de 30 de janeiro de 2007.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica autorizado o Município de Carlinda/MT a participar do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Vale do Teles Pires, com a finalidade de desenvolver política integrada para a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como área de atuação os Programas de Saneamento Ambiental.
- Art. 2º -** O presente Consórcio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:
- 09 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
  - 001 – Gabinete do Secretário
  - 04 – Administração
  - 122 – Administração Geral
  - 0905 – Administração Geral
  - 2058 – Manutenção Encargos Gabinete da Secretaria
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT  
EM, 30 DE JANEIRO DE 2007.**

**ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**